



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 690/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

MANOEL MAZZUTTI NETO

Presidente da Câmara Municipal

Primavera do Leste – MT

Assunto: Processo nº 57.035-4/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Gestão Municipal)

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno do TCE/MT, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 57.035-4/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Gestão do Município de Primavera do Leste, relativas ao exercício de 2020, bem como dos autos apensos nºs 5.084-9/2020 TCE-MT; 5.085-7/2020 TCE; 5.086-5/2020 TCE-MT; 5.090-3/2020 TCE-MT; 5.088-1/2020 TCE-MT; 5.089-0/2020 TCE-MT e 5.087-3/2020 TCE-MT, para julgamento.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	57.035-4/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 5.084-9/2020; 5.085-7/2020; 5.086-5/2020; 5.090-3/2020; 5.088-1/2020; 5.089-0/2020 e 5.087-3/2020, relativos ao exercício de 2020, ao Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste para julgamento.

Após, ao Serviço de Arquivo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso

Núcleo de Expediente

Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573

E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Gerência de Controle de Processos Diligenciado

Telefone: (65) 3613-7582

PROCESSO Nº : 570354/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL

Cuiabá, 20 de Julho de 2022

Excelentíssimo Conselheiro ,

Em atendimento a Certidão, (doc.digital 156262/2022)que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme arts. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais; informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo processual	Vencimento do prazo
28/06/2022	15 DIAS	19/07/2022

Conforme quadro acima, não foi respeitado o prazo Regimental/Processual determinado pelo Excelentíssimo Conselheiro.

Diante disso, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jacqueline Greve
Gerente da G.C.P. Diligenciados



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	57.035-4/2021 (5.084-9/2020, 5.085-7/2020, 5.088-1/2020, 5.089-0/2020, 5.090-3/2020, 5.086-5/2020 e 5.087-3/2020 – apensos)
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE Leonardo Tadeu Bortolin Leonardo Luiz Artusi
ADVOGADA	Rodolfo Soriano Wolff - OAB/MT 11.900
ASSUNTO	Contas anuais de gestão do exercício de 2020
RELATOR	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
DATA DO JULGAMENTO	14-6-2022 – Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Acórdão nº 279/2022 – TP, e o Parecer Prévio nº 39/2022 – TP, foram divulgados no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2525, datada de 27/06/2022, e publicado em 28/06/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o decurso do prazo recursal.

Certifico, também, que decorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso (artigo 270, § 3º - Regimento Interno/TCE/MT), os autos serão encaminhados ao Gabinete da Presidência.

Certifico, ademais, que a publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares pelo DOC, observarão as disposições do artigo 262 da Resolução nº 14/2007(Regimento Interno/TCE/MT).

Certifico, por fim, que o término do prazo recursal se dará em **19/07/2022**.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Tribunal Pleno





Processo nº 57.035-4/2021 (5.084-9/2020, 5.085-7/2020, 5.088-1/2020, 5.089-0/2020, 5.090-3/2020, 5.086-5/2020 e 5.087-3/2020 – apensos)
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Leonardo Tadeu Bortolin
Leonardo Luiz Artusi
Advogada Rodolfo Soriano Wolff - OAB/MT 11.900
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2020
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento 14-6-2022 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 39/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 57.035-4/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 47, inciso II, e 212 da Constituição Estadual, c/c os artigos 1º, inciso II, § 1º, 26 e 31, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e no artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e em consonância com a tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal constante do Recurso Extraordinário nº 848826, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.205/2022, delibera em: **I)** considerar mantidos os achados de auditoria, delineados nos itens 1 (BB99) e 3 (GB16); **II)** emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sob a administração de Leonardo Tadeu Bortolin; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000); e **III)** **recomendar** ao Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, com fundamento no artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que recomende ao chefe do Poder Executivo que: **a)** publique em tempo hábil a *portaria* correspondente à nomeação da



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

“Comissão para Levantamento do Inventário Patrimonial, considerando as baixas e acréscimos dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal, com objetivo de avaliar seus valores ao preço do mercado, apresentando relatório físico-financeiro”; e, **b)** implantando previamente o *sistema de registro de preços*, promulgue sua regulamentação por decreto para assegurar que os preços registrados sejam publicados trimestralmente na imprensa oficial, para orientação da Administração, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos, conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da citada resolução.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, em substituição legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas